

LEI MUNICIPAL Nº 548/2017

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos administrativos do Município de SALOÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Egrégio Poder Legislativo aprovou e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução Nº 01/2009, passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de SALOÁ, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de SALOÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, em face dos serviços prestados, de acordo com o valor fixado na Assembléia Geral realizada aos 17 de setembro de 2009 e correções posteriormente definidas pela AMUPE.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário se faça.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALOÁ, em 07 de Dezembro de 2017.

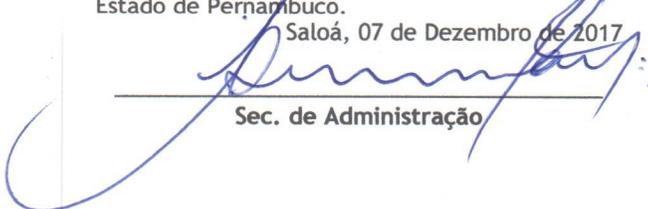


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicado nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 07 de Dezembro de 2017



Sec. de Administração

